

## REQUERIMENTO

### (Do Sr. Odair Cunha)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 3.025, de 2023 ao Projeto de Lei nº 1.572, de 2023, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apensação, para tramitação conjunta, do **Projeto de Lei nº 3.025, de 2023**, que “dispõe sobre normas de controle de origem, compra, venda e transporte de ouro no território nacional e altera a Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989”, ao **Projeto de Lei nº 1.572, de 2023**, que “altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, para estabelecer requisitos obrigatórios para atestar a regularidade de procedência nas operações de compra de ouro proveniente de Permissão de Lavra Garimpeira, institui a obrigatoriedade de documento fiscal eletrônico para o transporte emitido pelo titular da permissão; altera a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, para exigir a apresentação de avaliação geológica preliminar e plano de aproveitamento econômico simplificado para lavra de ouro em Permissões de Lavra Garimpeira; e dá outras providências.”

## JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei mencionados propõem alterações na legislação referente à produção e comercialização de minério de ouro em território nacional, bem como medidas para reforçar a segurança e o controle sobre a cadeia de compra e venda do ouro oriundo do regime de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG).

O artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) estabelece que duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata devem tramitar conjuntamente. O parágrafo único do referido



\* C D 2 3 8 4 2 2 7 1 0 9 2 0 0 \*

artigo define que a tramitação conjunta apenas será deferida antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão de mérito a qual a matéria tenha sido distribuída. Tendo em vista que tanto o PL nº 3.025/2023 quanto o PL nº 1.572/2023, ainda não tiveram parecer aprovado em comissão de mérito, ambos estão aptos para o apensamento.

Desse modo, com o objetivo de se obter maior celeridade, bem como considerável economicidade, sobretudo no que tange ao custo do processo legislativo, requeiro, nos termos regimentais anteriormente explicitados, que seja apensado o Projeto de Lei nº 3.025/2023, ao Projeto de Lei nº 1.572/2023, por tratarem de matérias correlatas.

Sala das Sessões, de dezembro de 2023.

**Dep. Odair Cunha**  
**PT/MG**



\* C D 2 3 8 4 2 2 7 1 0 9 2 0 0 \*